

Acordo coletivo entre a REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, SA e outras e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Elétricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL e outros - Alteração salarial e outras

A REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, SA e outras e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Elétricas, Farmacêuticas, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL e outros, acordam na revisão parcial do ACT publicado nos *Boletins do Trabalho e Emprego*, n.º 11, de 22 de março de 2015 e n.º 4 de 29 de janeiro de 2016, nos seguintes termos, produzindo as alterações de natureza pecuniária feitas a 1 de janeiro de 2016:

Cláusula 74.^a

Remuneração por turnos

1- A remuneração por prática do regime de três turnos com folgas rotativas, em regime de laboração contínua, processa-se através de um subsídio mensal calculado do seguinte modo: 23,5 % da remuneração base mensal, com o valor máximo de 419,89 € e mínimo de 271,02 €.

- 2- (...)
- 3- (...)
- 4- (...)
- 5- (...)
- 6- (...)

Cláusula 78.^a

Subsídio de alimentação

1- As empresas atribuem aos trabalhadores um subsídio de alimentação, por cada dia útil de trabalho efetivo, no montante de 11,09 €.

- 2- (...)
- 3- (...)

Cláusula 85.^a

Prémio de 25 anos

- 1- (...)
- a) (...)
- b) Prémio pecuniário de 2221 €;
- c) (...)
- 2- (...)

ANEXO II

Tabelas salariais

Artigo 1.º

Conceitos

- 1- (...)
- 2- (...)

Artigo 2.º

Tabela salarial de quadros superiores

Categoria Profissional	Quadro Superior IV	Quadro Superior III	Quadro Superior II	Quadro Superior I
Nível de Qualificação	NQ I			
Bandas Salariais de Remuneração Base				3.998,00 D
			3.466,00 D	2.510,00
			2.817,01 2.817,00	
			2.664,01 2.664,00	C - 6 anos (4%)
			2.352,01 2.352,00	C - 6 anos (4%)
			2.221,01 2.221,00	B - 5 anos (5%)
			2.082,00	
	1.947,00 D	B - 5 anos (5%)		
	1.813,01 1.813,00			
	B - 5 anos (5%)			
1.541,01 1.541,00	1.541,01			
A - 3 anos (6%)				
1.126,00				

Artigo 3.º

Tabela salarial de técnicos operacionais e administrativos

Categoria Profissional	Técnico Operacional III	Técnico Operacional II	Técnico Operacional I	Quadro Técnico Gestão Operacional
	Técnico Administrativo III	Técnico Administrativo II	Técnico Administrativo I	Quadro Técnico Gestão Administrativa
Nível de Qualificação	NQ V	NQ IV	NQ III	NQ II
Bandas Salariais de Remuneração Base				2.784,00 D
			2.562,00 D	2.445,01 2.445,00
			2.333,01	C - 6 anos (4%)
			2.333,00	2.221,01 2.221,00
			2.221,00 D	B - 5 anos (5%)
			2.108,01 2.108,00	
			2.108,00 C - 6 anos (4%)	
			1.876,01 1.876,00	
	1.876,00 D	B - 5 anos (5%)		
	1.770,01 1.770,00			
C - 6 anos (4%)				
1.541,01 1.541,00			1.541,01 1.541,00	
B - 5 anos (5%)	1.433,01 1.433,00	A - 3 anos (6%)		
1.170,01 1.170,00	A - 3 anos (6%)	1.239,00		
A - 3 anos (6%)	1.039,00			
817,00				

Protocolo

Disposições transitórias - Cláusula 108.ª do ACT

Artigo 3.º

Remuneração por antiguidade

1- Os trabalhadores abrangidos pelo número 1 da cláusula 108.ª do ACT continuam a auferir uma remuneração por antiguidade a qual é paga mensalmente e calculada pela multiplicação da antiguidade do trabalhador pelo valor da anuidade, sendo o valor da anuidade para os trabalhadores a tempo inteiro, em 2016, de 12,45 euros, valor este que é atualizado anualmente na mesma percentagem da tabela salarial.

- 2- (...)
- 3- (...)
- 4- (...)
- 5- (...)
- 6- (...)
- 7- (...)

APENSO I

Complementos dos benefícios da Segurança Social

(Artigo 2.º, número 2 do Protocolo - Disposições transitórias)

Artigo 7.º

Cálculo e limites do complemento atribuído pela empresa

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- (...)
- 4- A remuneração base (Rb) dos trabalhadores que passem à situação de invalidez a partir de 1 de Janeiro de 2000 é acrescida de uma parcela de 43,11 euros e ainda, nos casos em que o trabalhador a ele tenha direito, do valor a que se refere o número 6 da cláusula 74.ª do ACT.
- 5- (...)
- 6- (...)

Artigo 15.º

Pensão mínima

1- A empresa atribui aos pensionistas por invalidez um complemento anual tal que, adicionado à pensão concedida pela Segurança Social ou, se superior, à pensão anual teórica que resultaria da aplicação das regras de cálculo previstas no Decreto-Lei n.º 329/93, de 25 de Setembro, perfaça, no mínimo, uma pensão anual igual a $n \times R \times 0,65$, em que R tem o valor de 608,00 euros.

- 2- (...)
- 3- (...)

Artigo 50.º

Cálculo do complemento

- 1- (...)
R_m tem o valor de 608,00 euros e é atualizado anualmente na mesma percentagem da tabela salarial;
- (...)
- 2- (...)

Artigo 53.º

Cálculo do complemento

- 1- (...)
R_m representa o valor de 608,00 euros e é atualizado anualmente na mesma percentagem da tabela salarial;
- (...)
- 2- (...)

APENSO II

Saúde

(Artigo 2.º, número 4 do Protocolo - Disposições transitórias)

Artigo 22.º

Contribuição mensal - Taxa de esforço

- 1- (...)
 - a) Taxa de esforço 0 - para os pensionistas cuja pensão total (C+P) seja inferior a 50 % do montante de 915,00 euros;
 - b) Taxa de esforço 1 - para os trabalhadores e pensionistas cuja remuneração normal ou pensão total (C+P) seja igual ou superior a 50 % do montante de 915,00 euros e inferior ao montante de 1239,00 euros;
 - c) Taxa de esforço 1,5 - para os trabalhadores e pensionistas cuja remuneração normal ou pensão total (C+P) seja igual ou superior ao montante de 1239,00 e inferior ao montante de 1997,00;
 - d) Taxa de esforço 2 - para os trabalhadores e pensionistas cuja remuneração normal ou pensão total (C+P) seja igual ou superior a 1997,00.
- 2- (...)
 - (...)
 - Em que:
 - a) Representa o número de trabalhadores e pensionistas cuja retribuição normal ou pensão total (C+P) seja igual ou superior a 50 % ao montante de 915,00 euros e inferior ao montante de 1239,00 euros;
 - b) Representa o número de trabalhadores e pensionistas cuja retribuição normal ou pensão total (C+P) seja igual ou superior ao montante de 1239,00 euros e inferior ao montante de 1997,00;
 - c) Representa o número de trabalhadores e pensionistas cuja retribuição normal ou pensão total (C+P) seja igual ou

superior ao montante de 1997,00.

3- (...)

4- (...)

Declaração

Em cumprimento do disposto na alínea c) do número 4 do artigo 494.º, e na alínea g) do número 1 do artigo 492.º, ambos do Código do Trabalho, declara-se que o presente ACT abrange nove entidades empregadoras, estimando as associações sindicais outorgantes que são abrangidos 700 trabalhadores.

Lisboa, 7 de abril de 2016.

Pelas empresas: REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, SA, REN - Rede Eléctrica Nacional, SA, REN Serviços, SA, REN Gás, SA, REN - Gasodutos, SA, REN - Armazenagem, SA, REN Atlântico, Terminal de GNL, SA, REN-TELECOM - Comunicações, SA e ENONDAS, Energia das Ondas, SA, na qualidade respetivamente de presidente e vogal dos respetivos conselhos de administração:

Rodrigo Jorge de Araújo Costa.

João Caetano Carreira Faria Conceição.

FIEQUIMETAL - Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas, por si e em representação de:

SITE-NORTE - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Atividades do Ambiente do Norte;

SITE-CN - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Atividades do Ambiente do Centro Norte;

SITE-CSRA - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Atividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas;

SITE-SUL - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Atividades do Ambiente do Sul;

SIESI - Sindicatos das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;

STIMMVC - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias da Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo;

STIM - Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira;

Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira.

FEVICOM - Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro, em representação de:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Sul e Regiões Autónomas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares da Região Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármore e Similares da Região Centro;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Pedreiras, Cerâmica e Afins da Região a Norte do Rio Douro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore e Cortiças do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;

SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região da Madeira.

FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, em representação de:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região da Madeira;

SINTAB - Sindicato dos Trabalhadores de Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal;

STIANOR - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

STIAC - Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;

SABCES - Açores - Sindicato dos Trabalhadores de Alimentação, Bebidas e Similares, Comércio, Escritórios e Serviços dos Açores;

FECTRANS - Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações, em representação de:

STRUP - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal;

STRUN - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

STRAMM - Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta;

Sindicato dos Profissionais de Transporte, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria;

SNTSF - Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário;

OFICIAIS/MAR - Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilo-

tos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante;
 SIMAMEVIP - Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca;
 Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante.

FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, em representação de:

CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;

CESMINHO - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Minho;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Atividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta;

STT - Sindicato dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação Audiovisual;

Sindicato Independente dos Profissionais de Enfermagem;

SQTD - Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho.

Joaquim José Gervásio, mandatário.

João Luís Carrilho Pereira, mandatário.

Depositado em 28 de agosto de 2017, a fl. 34 do livro n.º 12, com o n.º 176/2017, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo coletivo entre a REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, SA e outras e o SINDEL - Sindicato Nacional da Indústria e da Energia e outros - Alteração salarial e outras

A REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, SA e outras, e o SINDEL - Sindicato Nacional da Indústria e da Energia e outros, acordam na revisão parcial do ACT publicado nos *Boletins do Trabalho e Emprego*, n.º 2, de 15 de janeiro de 2015 e n.º 4 de 29 de janeiro de 2016, nos seguintes termos, produzindo as alterações de natureza pecuniária feitos a 1 de janeiro de 2016:

Cláusula 74.^a

Remuneração por turnos

1- A remuneração por prática do regime de três turnos com folgas rotativas, em regime de laboração contínua, processa-se através de um subsídio mensal calculado do seguinte modo: 23,5 % da remuneração base mensal, com o valor máximo de 419,89 € e mínimo de 271,02 €.

2- (...)

3- (...)

4- (...)

5- (...)

6- (...)

Cláusula 78.^a

Subsídio de alimentação

1- As empresas atribuem aos trabalhadores um subsídio de alimentação, por cada dia útil de trabalho efetivo, no montante de 11,09 €.

2- (...)

3- (...)

Cláusula 85.^a

Prémio de 25 anos

1- (...)

a) (...)

b) Prémio pecuniário de 2221 €;

c) (...)

2- (...)

ANEXO II

Tabelas salariais

Artigo 1.º

Conceitos

1- (...)

2- (...)

Artigo 2.º

Tabela salarial de quadros superiores

Categoria Profissional	Quadro Superior IV	Quadro Superior III	Quadro Superior II	Quadro Superior I
Nível de Qualificação	NQ I			
Bandas Salariais de Remuneração Base	3.466,00 D			3.998,00 D
	2.817,00 D		2.817,01	2.510,00
	2.664,01 2.664,00		C - 6 anos (4%)	
	2.221,01 2.221,00		C - 6 anos (4%)	2.082,00
	1.947,00 D		B - 5 anos (5%)	
	1.813,01 1.813,00		B - 5 anos (5%)	1.541,01 1.541,00
	B - 5 anos (5%)		A - 3 anos (6%)	
	1.541,01 1.541,00		A - 3 anos (6%)	1.126,00
	A - 3 anos (6%)			
	1.126,00			